

De: camara@barradogarcas.mt.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 17:14
Para: marcos.wellington@barradogarcas.mt.leg.br
Assunto: ENC: Resposta : Indicação 108/2024 do vereador Jaime Rodrigues Neto, do município de Barra do Garças
Anexos: WhatsApp Image 2024-05-17 at 18.15.36.jpeg; WhatsApp Image 2024-03-08 at 09.48.21.jpeg; WhatsApp Image 2024-03-08 at 09.48.22.jpeg; WhatsApp Image 2024-05-09 at 06.44.43.jpeg; WhatsApp Image 2024-05-17 at 18.13.47.jpeg; WhatsApp Image 2024-05-17 at 18.13.46.jpeg; WhatsApp Image 2024-05-17 at 08.07.45.jpeg; Pontal_2024-04-02_completo.pdf

Boa tarde!

Segue resposta a indicação para as devidas providências.

Att.

De: Luciana Valério de Campos <luciana.campos@sefaz.mt.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de junho de 2024 12:33
Para: camara@barradogarcas.mt.leg.br
Assunto: Resposta : Indicação 108/2024 do vereador Jaime Rodrigues Neto, do município de Barra do Garças

Prezados(as),

Cumprimento cordialmente, sirvo o presente para informar mediante a Indicação nº 108/2024 do vereador Jaime Rodrigues Neto.

I -Trata-se o presente SEFAZ-PRO-2024/02272, onde por meio do ofício nº 1.854/2024 a Camata Municipal de Barra do Garças encaminha de matérias aprovadas em sessão plenária número da indicação nº 108/2024 de autoria do Ver. Jaime Rodrigues Neto.

II – Considerando a indicação solicitando melhorias no Posto Fiscal do Anel Viário;

III - Informamos que a já foram instalados aparelhos de ar condicionados, rede de internet, banheiros químicos com instalação de fossa séptica, instalação de 02 Containers para atendimento, bem como uma estrutura metálica para abrigo do mesmo, melhoria da iluminação da área no local.

IV – Informamos que estamos em um processo em andamento para a Desapropriação das áreas a serem utilizada para a futura implantação/construção ao Posto Fiscal da SEFAZ definitivo, esclarecemos que este procedimento decorre de ritos processuais a sua continuidade e conclusão, alcançando outras esferas via decreto de utilização, e comitente estamos em construção de processos licitatórios para a elaboração do Projetos dos Pátio e bem como a contratação futura da empresa a sua construção.

Tendo em vista as informações acima, informo que esta Superintendência em conjunto com a Secretaria Adjunta Administrativa Fazendária não tem medido esforços para garantir a melhor estrutura aos seus servidores e ao público em seu atendimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Luciana Valério de Campos

Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

 +55 (65) 3617-2360

 luciana.campos@sefaz.mt.gov.br

 Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415

SEFAZ
Secretaria
de Estado
de Fazenda



**Governo de
Mato
Grosso**

DECRETO Nº 788, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 13, § 1º, inciso XIII, da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional se submetem à legislação aplicável às demais pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento relativo a fruição do benefício fiscal de redução de base de cálculo previsto no artigo 53 do Anexo V do Regulamento do ICMS pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

CONSIDERANDO as disposições do § 4º do artigo 47 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a ajustar a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações realizadas pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional de modo a equipará-la a utilizada pelos demais contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes na legislação tributária;

DECRETA:

Art. 1º Fica renumerado para § 1º-C o § 1º-A do artigo 53 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, com alteração do texto, bem como acrescentados os §§ 1º-A e 1º-B ao referido preceito, com a redação assinalada:

"Art. 53 (...)

(...)

§ 1-A Para fruição do benefício fiscal previsto neste artigo, exclusivamente nas aquisições de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, os contribuintes mato-grossenses optantes pelo Simples Nacional ficam dispensados de formalizar a opção estabelecida no § 1º deste artigo. *(efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020)*

§ 1º-B A fruição do benefício fiscal nos termos do § 1º-A é opcional e obriga a observância do disposto nos §§ 2º e 5º deste artigo na apuração do imposto devido por substituição tributária. *(efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020)*

§ 1º-C Os contribuintes que, durante o ano, forem excluídos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, poderão formalizar sua opção pelo benefício de que trata o *caput* deste artigo até o último dia útil do terceiro mês seguinte ao da respectiva exclusão, hipótese em que a fruição do aludido benefício terá início a partir do 1º (primeiro) dia em que se efetivar a referida exclusão.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 01 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Protocolo 1565544

DECRETO Nº 789, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição do Estado, e

Considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e o artigo 5º, alínea "I", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o disposto no Processo SEFAZ-PRO-2024/00387,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Mato Grosso, a ser processada de forma amigável ou contenciosa, e afetação para atividades de construção e implantação do Posto Fiscal de Pontal do Araguaia/MT, na Rodovia BR-070/ Anel Viário MT-GO, parte da área de terras abaixo discriminada:

I - Área do Sítio São João Quebrado, situada no município de Pontal do Araguaia/MT, com área total de 271,38,32 ha, matriculada sob nº 43.659, no Cartório do 1º Ofício de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso, de propriedade presumida de Imobiliária Ponta Leste LTDA (CNPJ nº 15.370.893/0001-34) cuja área a ser desmembrada e desapropriada é de 4,0210 ha, ou seja 40.210,00 m², com perímetro de 1.004,53 m, avaliada em R\$ 2.621.692,00 (dois milhões, seiscentos e vinte um mil, seiscentos e noventa e dois reais) e com a seguinte descrição:

- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E0E-M-0084, de coordenadas N 8.238.849,379m e E 363.570,136m, situado no limite da Estrada Vicinal com Área Remanescente do Sítio São João Quebrado, Matrícula nº 43.659, deste, segue confrontando com Área Remanescente do Sítio São João Quebrado, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°30'03" e **400,06 m** até o vértice E0E-M-0085, de coordenadas N 8.238.600,332m e E 363.883,221m; com os seguintes azimutes de distâncias: 218°34'05" e **100,05 m** até o vértice E0E-V-0193, de coordenadas N 8.238.522,106m e E 363.820,845m, situado no limite da Área Remanescente do Sítio São João Quebrado, com a faixa de domínio da BR-070; deste, segue confrontando com a BR-070, com os seguintes azimutes de distâncias: 308°31'35" e **404,45 m** até o vértice E0E-V-0194, de coordenadas N 8.238.774,029m e E 363.504,434m; situado no limite da faixa de domínio da BR-070; com a faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes de distâncias: 41°05'12" e **99,97 m** até o vértice E0E-M-0084, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parágrafo único Ficam também incluídas, para efeitos previstos no presente Decreto, as benfeitorias existentes nas áreas desapropriadas.

Art. 2º A área acima descrita será destinada a atividade de construção e implantação de Posto Fiscal de Pontal do Araguaia/MT, na Rodovia BR-070, trecho: Pontal do Araguaia (Divisa MT/GO), nos termos do Processo SIGADOC SEFAZ-PRO-2023/01448.

Art. 3º A área a ser desapropriada e suas benfeitorias foram avaliadas no valor total de R\$ 2.621.692,00 (dois milhões, seiscentos e vinte um mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Art. 4º A efetivação da desapropriação decorrente deste Decreto se dará com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 16101 - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso; Projeto Atividade: 1223 - Desapropriação; Região: 400 - LESTE; Natureza da Despesa Elemento: 44.90.61.017; Fonte: 1.759.000.

Art. 5º A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, com efeito de imediata imissão na posse do imóvel, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Competem à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT a realização de todos os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 01 de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º ano da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário Chefe da Casa Civil

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Protocolo 1565563

DECRETO Nº 790, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, área de terra que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto nos arts. 5º, alínea "i", 6º e 36 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2024/02117,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de ocupação temporária pelo Estado de Mato Grosso da área aproximada de 61.500 m2 correspondente à jazida localizada no interior de imóvel rural Sítio São João, matriculada sob os números 4.504 no 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Comodoro/MT, de propriedade de Geni Garofalo Munhoz e Manoel Messias de Freitas, ambos brasileiros, conviventes em união estável, ela funcionária pública, portadora da cédula de identidade com RG sob n. 3.619.320 SSP/SP e inscrita no CPF sob n. 095.004.708-29, ele lavrador, portador da cédula identidade com RG sob n. 089.254-SSP/MT e inscrito no CPF 110.072.571-22, residentes e domiciliados na BR-174, km 427, Sítio Seu João, Comodoro/MT, bem como do respectivo caminho de serviço dentro da propriedade para se chegar à jazida.

Parágrafo único a presente Declaração de Utilidade Pública serve para suprir a negativa da anuência do superficiário e possibilitar à executora a obter a Licença Ambiental de Mineração junto à SEMA, a Declaração de Dispensa de Título Minerário junto à AMN, bem como proporcionar o acesso físico à jazida e a extração de cascalho, que se constitui propriedade distinta do solo, para fins de implantação e pavimentação da rodovia MT-235, trecho: Perímetro Urbano de Comodoro - Entr. MT-440 - T.I Vale do Guaporé, Subtrecho: PU Comodoro -Entr. MT-440 - km 26,333, com extensão de 26,238 km, objeto do Contrato nº 79/2022/00-SINFRA.

Art. 2º Fica declarado o caráter de urgência para fins de imissão imediata na posse do imóvel, devendo a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SINFRA) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotarem todas as medidas cabíveis para a execução da ocupação temporária mencionada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A ocupação temporária se dará até 02 de abril de 2025, com possibilidade de prorrogação mediante aditivo contratual com a empresa executora e portaria do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

Art. 4º Fica dispensada a prestação de caução.

Art. 5º Fica a empresa executora obrigada ao cumprimento de todas as condicionantes ambientais constantes na Licença Ambiental de Mineração a ser expedida pela SEMA por meio da regularização do respectivo passivo ambiental.

Art. 6º Fica condicionada eventual indenização ao superficiário à prova de existência de dano a ser apurado após o fim da ocupação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pela seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 25101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA; Projeto Atividade: 1287 Pavimentação de Rodovias; Região: 0700 - Região VII - Sudoeste; Natureza da Despesa: 44.90; Fontes 17590137 ou 1500000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º ano da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário Chefe da Casa Civil

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Infraestrutura e Logística

Protocolo 1565551

DECRETO Nº 791, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Retifica o Decreto nº 380, de 20 fevereiro de 2020, que Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e Art. 48 da Lei nº 10.076/2014, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo 322041/2021 (PM-PRO-2022/11820), em especial o Parecer nº 808/SGACI/2021 e o Despacho 116/SGFP/SEPLAG/SGFP/2022-JUR,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, em parte, o Decreto nº 380, de 20 fevereiro de 2020, conforme se segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica promovido, retroativamente, o policial militar, abaixo mencionado, pelo critério de "Antiguidade", sendo que o montante financeiro retroativo deverá ser pago mediante execução no rito dos precatórios previsto no art. 100, da CRFB/1988.

[...]

LEIA-SE:

Art. 1º Fica promovido, retroativamente, o policial militar abaixo mencionado, pelo critério de "Antiguidade".

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 01 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI - CEL. PM
Secretário de Estado de Segurança Pública

ALEXANDRE CORREA MENDES - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

Protocolo 1565554













VEÍCULOS
PESADOS

